

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 24/4385/CA/C

Entre:

CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., adiante designada por CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 508 069 645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa, neste ato representada por André Miguel Lameiras de Sousa e Santos, Diretor Geral de Manutenção, no uso de poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de Administração de 20 de novembro de 2024,

e

EXTINPOVOA, UNIPessoal, LDA., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 513 162 836, com o capital social de 5.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portalegre sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Rua Nova n.º 10, 7300-686 Fortios, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Gerente, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A presente aquisição foi adjudicada, na sequência de consulta prévia, por deliberação do Conselho de Administração da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. de 20 de novembro de 2024, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, configuram um compromisso plurianual, autorizado nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- C. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 46812/2024;
- D. A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento orçamental na classificação orçamental "02.02.03.00.00", no Orçamento da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. para 2024 e na Proposta de Orçamento para 2025;
- E. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a técnica [REDACTED] que substitui a primeira nas suas ausências ou impedimentos.

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se, perante a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. a prestar os serviços e bens para Reparação das Centrais de Segurança contra Incêndios, para 5 Escolas Secundárias do LOTE LS8 de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no procedimento ref.^a 24102_CPS, e, com a sua proposta de 23/09/2024, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica VortalGov no endereço <https://www.vortal.biz>.
2. Os serviços objeto da presente aquisição serão realizados nas Escolas seguintes:

Escola	Morada	Código Postal	Localidade
Escola Secundária de Amora	Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro	2914-510	Setúbal
Escola Secundária de Pinhal Novo	Rua Professor Henrique de Barros	2955-090	Pinhal Novo
Escola Secundária de Alcácer do Sal	Rua Sr. Dos Mártires	7580-131	Alcácer do Sal
Escola Secundária Sebastião da Gama	Rua da Escola Técnica	2900-354	Setúbal
Escola Secundária de D. João II	Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro	2914-510	Setúbal

3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número 1, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas na cláusula 4 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

1. O prazo global máximo para a prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data do início da vigência do contrato, nos termos do número seguinte.
2. A vigência do contrato inicia-se no dia seguinte à notificação, pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ao COCONTRATANTE, da respetiva publicitação no Portal Base.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 38.301,40 € (trinta e oito mil, trezentos e um euros e quarenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

O preço é fixo e não sujeito a reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

Faturação e Condições de Pagamento

1. Com a conclusão do fornecimento e dos serviços efetivamente realizados, o COCONTRATANTE deve obter a aprovação dos mesmos pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., devendo para tal, apresentar uma Solicitação para Emissão de Faturação (SPEF) no Portal da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. (<https://www.construcaopublica.gov.pt/pt/empresas/fornecedores.aspx>), juntando-lhe todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, designadamente, Auto de Receção de Serviços ou outros documentos comprovativos, nomeadamente Guias de Remessa/ Transporte, Relatórios ou Folhas de Serviços.
2. Após a aprovação, pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., dos serviços prestados, é disponibilizado ao COCONTRATANTE, no Portal da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., o CPEF, que constitui comprovativo de que os mesmos se encontram adequadamente aprovados pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., e, portanto, passíveis de serem faturados.
3. As faturas devem conter a identificação dos bens fornecidos e dos serviços prestados, o número do respetivo Contrato, a identificação do COCONTRATANTE, a identificação da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando C e a referência do respetivo Certificado para Emissão de Faturação (CPEF) emitido pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., para além dos elementos fiscais obrigatórios e dos demais elementos previstos no n.º 1 do artigo 299.º -B do CCP, sempre que aplicáveis.
4. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a faturação relativa aos bens fornecidos e serviços efetivamente prestados deve ser submetida por via eletrónica, no sistema de receção de faturação adotado pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., (disponibilizado pela YET – Your Electronic Transactions, Lda.).
5. A faturação à qual não se aplique o disposto no artigo 299.º-B do CCP deve ser enviada para a Sede da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., sita na Av. Infante Santo n.º 2, 1350-178 Lisboa, ou através do endereço eletrónico: geral@construcaopublica.gov.pt.

6. Em caso de discordância por parte da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. A CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., pode deduzir ao preço a pagar ao COCONTRATANTE quaisquer quantias que lhe sejam devidas por este, nomeadamente os créditos resultantes da aplicação das sanções pecuniárias por incumprimento de obrigações contratuais e, ainda, todas as demais quantias que sejam legal ou contratualmente exigidas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo COCONTRATANTE.
10. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura no sistema de receção de faturação adotado pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ou na sede da mesma.
11. Em caso de atraso da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., no cumprimento das suas obrigações de pagamento, o COCONTRATANTE tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA SEXTA

Comunicações

1. As comunicações que o COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.
Avenida Infante Santo n.º 2
1350 – 178 Lisboa
Email: [REDACTED]
2. As comunicações que a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao COCONTRATANTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
EXTINPOVOA, UNIPESSOAL, LDA.
Rua Nova n.º 10
7300-686 Fortios
Email: [REDACTED]
3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. terão sempre de ser enviadas para os dois emails indicados e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão

O COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à notificação, pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ao COCONTRATANTE, da respetiva publicitação no Portal Base.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas.

Pela **CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.**

ANDRÉ MIGUEL
LAMEIRAS DE
SOUSA E SANTOS

Assinado de forma digital
por ANDRÉ MIGUEL
LAMEIRAS DE SOUSA E
SANTOS
Dados: 2024.11.28
11:40:47 Z

Pelo **COCONTRATANTE**

[Redacted Signature]

Nome de identificação: 12345678

Data: 2024.11.28 09:57:42+00'00'